Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 2.035 | Data 13/08/2001 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 093 DE _____ DE 2001.

disciplinando a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Os estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão à partir da vigência desta Lei, serem instalados neste município, se guardada a distância mínima de um raio de 200m(duzentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já em funcionamento.

Parágrafo único- Consideram-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta Lei, as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

Art.2º.– Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º., que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta Lei.

Art.3º.– O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Art.4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Agosto de 2001.

EVANDRO PATTI
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa preliminarmente, disciplinar nos limites do Município de Mococa, Lei Estadual já existente e em pleno vigor (Lei nº. 10.307, de 06 de Maio de 1999).

Destacamos também, que o Conselho Regional de Farmácia preceitua 01 (um) comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para cada 10.000(dez mil) habitantes como sendo número ideal para prestação de serviços a Comunidade.

Na data atual constatamos a existência de 31 (trinta e um) pontos de comércio, sendo certo que muitos deles situam-se a poucos metros um do outro.

Observamos também que muitos bairros populosos do Município são desprovidos do citado serviço.

Vejamos: Nelson Niero/Jardim São Francisco, Descanso, Jardim Primavera/Riachuelo, Aparecida, Nenê Pereira Lima/Projeto Cem, Vila Carvalho, Santa Cecília.

Com certeza a aprovação do Projeto de Lei nº. 093/2001, ensejará aos Bairros supra mencionados a possibilidade de contarem com estabelecimentos congêneres e de fundamental importância a comunidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Agosto de 2001.

EVANDRO PATTI
Vereador

Lei nº 10.307, de 06 de maio de 1999

(Projeto de lei nº 742, de 1996,
do Deputado Aldo Demarchi - PPB)

Disciplina a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Estado de São Paulo.

O Presidente da Assembléia Legislativa:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:
Artigo 1º - A instalação de estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em cidades com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, deverá respeitar a distância mínima de um raio de 200m (duzentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados.
Parágrafo único - Consideram-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta lei, as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.
Artigo 2º - Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data de publicação desta lei.
Parágrafo único - O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 06 de maio de 1999.
a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 06 de maio de 1999.
a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

Evandro Patti

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 634 / 2001.

Projeto de Lei nº. 093 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças / Educação
Sala das Sessões 13 / 08 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 8 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 28 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Nilo Maziero Jr.
com prazo de 7 dias 20 / 8 / 01
Sala das Comissões
13 / 08 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 8 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 28 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Antonio U. Filho
com prazo de 7 dias 20 / 8 / 01
Sala das Comissões
13 / 08 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 8 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 28 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
JOSE FRANCISCO RIBEIRO
com prazo de 7 dias 20 / 8 / 01
Sala das Comissões
13 / 08 / 01
Presidente

APROVADO 8 Favorável 7 Contrário
Em 1º Discussão por
Sessão 29 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO 9 Favorável 1 Contrário 1 Ausente
Em 2º Discussão por
Sessão 05 de Novembro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO

Referência: - Projeto de Lei nº. 093/2001.

Assunto: - Disciplinando a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Mococa.

Relator: - Vereador *Ítalo Maziero Júnior*

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei fixando distância mínima de 200m, entre um estabelecimento e outro, para funcionamento de drogarias, farmácias e outras atividades congêneres.

O presente projeto de lei deve ser rejeitado, uma vez que contrário ao interesse público, senão, vejamos:

Invocando os princípios econômicos da oferta e da procura, sabe-se que quanto mais produto no mercado, a tendência é baixar os preços, favorecendo o consumidor.

No mesmo sentido, quanto mais drogarias e farmácias instaladas no município, melhor os consumidores serão servidor, o que vem a beneficiá-los.

Destarte, o projeto beneficia apenas os comerciantes que exploram tais atividades.

A ação do legislador deve ser voltada para o bem estar social da coletividade, buscando uma vida mais digna para cada munícipe.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

À VISTA DO EXPOSTO, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº. 093/2001, de autoria do Nobre Vereador Envandro Patti.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

DE ACORDO COM O RELATÓRIO SUPRA

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

RAUL GARIB JÚNIOR
Vice-Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças Contabilidade.

ANTONIO ULIAM FILHO
Relator

NEIDE FALARINI BEDIN

LUIZ BRAZ MARIANO

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Relator

EVANDRO PATTI

RONALDO CORRAINI
com restrição

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª Sessão Ordinária
DATA : 29 de outubro de 2001
HORÁRIO : 20 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Dec. Decreto Legislativo 012/2001 Dispõe sobre a criação de galeria de Quadros de Ex-Vereadores desta Câmara municipal

PROCESSO : nº 917/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO		X	
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA		X	
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		X	
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO		X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR		X	
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 7
Ausentes : -
Total : 15

Leidenplain Bodini
1ª. Secretária

Proj. do Projeto

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 35ª Sessão Ordinária
DATA : 05 de novembro de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei nº 093/2001 - disciplinando a instalação de novos estabelecimentos de comércio de Drogas, medicamentos e fte

PROCESSO : 634/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO		X	
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA		X	
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR			X
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR		X	
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	—	—	
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : 4
Ausentes : 1
Total : 15

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Novembro de 2001.

Of. nº. 972/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 05 de Novembro último.

Autógrafo nº. 124/2001 - Projeto de Lei nº. 093/2001.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 125/2001 - Projeto de Lei nº. 122/2001.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2001

PROJETO DE LEI Nº. 093/2001.

disciplinando a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de Novembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 093/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Os estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão à partir da vigência desta Lei, serem instalados neste município, se guardada a distância mínima de um raio de 200m(duzentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já em funcionamento.

Parágrafo único- Consideram-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta Lei, as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

Art.2º.– Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º., que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta Lei.

Art.3º.– O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Art.4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Novembro de 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2ª. Secretário

Notícias

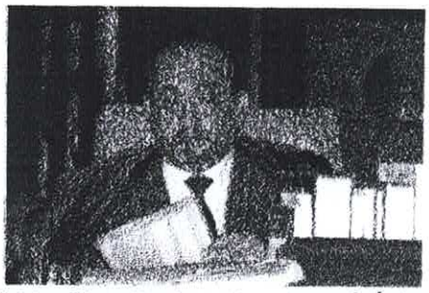
08/05/2003 - 16:48 - Supremo declara inconstitucional lei paulista que limitava a instalação de novas farmácias

O Supremo Tribunal Federal declarou hoje (8/5) a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 10.307/99 de São Paulo, que tratava da instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em cidades com mais de 30 mil habitantes. A norma, questionada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2327), obrigava as novas lojas a respeitarem a distância mínima de um raio de 200 metros com relação àquelas já estabelecidas.

Em seu voto, o relator da ação, ministro Gilmar Mendes, apontou vício de inconstitucionalidade formal, pois foi violada a competência do município para legislar sobre a instalação de estabelecimentos comerciais, que é um tema de interesse local.

O relator lembrou também o precedente da Corte no Recurso Extraordinário (RE 193749). Na ocasião, os ministros entenderam que a Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Poder Público, salvo nos casos previstos em lei.

Além disso, o Tribunal consolidou que a observância de distância mínima da farmácia ou drogaria existente para a instalação de novo estabelecimento no perímetro é uma "limitação geográfica que induz à concentração capitalista, em detrimento do consumidor, e implica cerceamento do exercício do princípio constitucional da livre concorrência, que é uma manifestação da liberdade de iniciativa econômica privada", ressaltou Gilmar Mendes, reconhecendo também a ocorrência de inconstitucionalidade material. Os demais ministros seguiram o relator e a decisão foi unânime.



Ministro Gilmar Mendes, relator da ADI (cópia em alta resolução)

#JY/DF//AM

Enviar por email